



TERMO DE LICENCIAMENTO GRATUITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC.

DAS PARTES:

(A) NA QUALIDADE DE LICENCIANTES:

FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública federal, estadual e municipal, sediada na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Santa Alexandrina, 336, Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o nº 29.527.413/0001-00, neste ato representada por sua Gerente de Recursos Humanos, Sra. Lucia Madeira Moraes, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 03191662-0 IFP/DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº. 402.380.247-68; e pelo seu Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Luiz Henrique da Silva Cordeiro, brasileiro, divorciado, economista, portador do documento nº. 15.783-9 CORECON/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 665.924.297-04, e

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical de grau superior, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Paulista, 1313, 14º andar, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº, 62.225.933/0001-34; neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Antonio Skaf, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.412.909-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 674.083.628-00;

(B) NA QUALIDADE DE LICENCIADA:

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246 de 24 de outubro de 2007, com autorização de Constituição prevista na Lei nº 11.652 de 07 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob O Nº. 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos da Portaria-Presidente nº 622, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689 de 11.12.2008, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamentos, Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior, brasileiro, casado, advogado, RG: 811.337-SSP/DF e CPF/MF: 398.896.531-68, residente em Brasília-DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, Asdrúbal Figueiró Junior, brasileiro, casado, jornalista, RG: 18.984.384-6 SP, CPF: 135.746.568-82, residente em São Paulo/SP.

Diante das seguintes considerações:

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 205, expressa que *“a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*;

Considerando que a LICENCIADA possui um canal de televisão (TV Brasil) cujo intuito é ser uma alternativa de qualidade e de abordagem dos fatos, eventos e situações da vida humana em sociedade, e possui como seu público-alvo, em sentido amplo, todas as pessoas que buscam na televisão um meio de humanização e satisfação de suas necessidades mais profundas, tais como educação, justiça, honestidade, consciência crítica, religiosidade, entre outras;

Considerando que dentre os objetivos da LICENCIADA é também oferecer à sociedade brasileira uma informação de interesse público e promover o aprimoramento educativo, profissional e cultural da mesma, tendo assim interesse em transmitir, na área de sua atuação, os programas de televisão do Projeto **“Novo Telecurso (Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante / Novas Disciplinas)”**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Licenciamento, que será regido de acordo com as condições e cláusulas que se seguem:



DO OBJETIVO

1. Objetiva, o presente instrumento, regular as condições segundo as quais a **LICENCIADA** poderá transmitir, através da TV Brasil e suas emissoras afiliadas e conveniadas, TV Brasil Internacional e Web TV – restrito a livre streaming, não sendo permitido qualquer serviço de VoD ou download dos programas licenciados, ilimitadamente e de forma não exclusiva, a programação televisiva do projeto “Novo Telecurso (Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante / Novas Disciplinas)” (875 programas com 15 minutos de duração cada), tal qual lhe seja fornecida pelas **LICENCIANTES**.
2. Em razão da presente autorização, a **LICENCIADA** poderá transmitir a programação televisiva do projeto “Novo Telecurso (Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante / Novas Disciplinas)” em emissoras coligadas, afiliadas ou retransmissoras por qualquer meio existente, exceto por formas de transmissão que utilizem a plataforma IP, salvo a autorização prevista na cláusula 1ª supra e/ou prévia e formal autorização das **LICENCIANTES** para demais casos.

DO PRAZO

3. A autorização objeto do instrumento terá início na data de sua assinatura e terá vigência de 5 (cinco) anos, conforme limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 3.1 O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação prévia e expressa às contrapartes com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, sem que seja imposto à parte denunciante qualquer ônus, ficando desde logo determinado que, cursado o aviso prévio aqui estabelecido, deverá ser cessada imediatamente a veiculação dos programas.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4. Caberá à **LICENCIADA**:
 - (a) Manter as **LICENCIANTES** permanentemente informadas acerca da grade de programação diária onde serão veiculados os programas objeto da presente licença;
 - (b) Demonstrar às **LICENCIANTES**, a partir de relatórios semestrais, como o programa “Novo Telecurso (Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante / Novas Disciplinas)” foi recepcionado por seu público, por meio da utilização de um serviço de atendimento ao telespectador;
 - (c) Responsabilizar-se pelos custos com a cópia dos programas, em suporte a ser definido entre as partes, para a exibição ajustada neste Instrumento, bem como providenciar a devolução do material junto à **FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO**.
 - (d) Arcar com as despesas porventura necessárias à remessa do material;
 - (e) Manter a integridade do conteúdo, exibindo os programas tal qual lhe sejam fornecidos pelas **LICENCIANTES**;
 - (f) Responsabilizar-se pelo pagamento, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, dos direitos relativos à execução musical, em toda a sua cobertura, das músicas inseridas nos programas fornecidos;
 - (g) Notificar as **LICENCIANTES** caso tenha ciência de violação de direitos autorais dos programas por quaisquer terceiros;
 - (h) Obter prévia e expressa aprovação das **LICENCIANTES** a fim de veicular qualquer chamada para a exibição dos programas;
 - (i) Não utilizar qualquer marca institucional das **LICENCIANTES** sem a prévia e expressa aprovação destas;



- (j) Providenciar o registro de título (CRT) que se faça necessário junto à Ancine (Agência Nacional do Cinema) para exibição em seu segmento de mercado, bem como arcar com todos e quaisquer custos relacionados.
- (k) A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D. O. U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61º da Lei nº 8.666/93.

5. Caberá às **LICENCIANTES**:

- (a) Disponibilizar os programas à **LICENCIADA**, a qual enviará um HD Externo para que a **Fundação Roberto Marinho** providencie as cópias dos programas em arquivos digitais, sendo certo que os HDs Externos deverão comportar um total de 08 Teras (TB) de capacidade. Conforme item (d) da cláusula 4 supra, não cabe qualquer ônus às **LICENCIANTES** em razão da remessa do material; e
 - (a.1) O envio do material será providenciado pela área de educação da Fundação Roberto Marinho junto à pessoa designada pela **LICENCIADA**.
- (b) Informar à **LICENCIADA** acerca das obrigações jurídicas incidentes sobre o material licenciado, em especial quanto ao eventual vencimento dos prazos relativos aos direitos autorais, conexos e de imagem envolvidos.
- (c) Entregar à **LICENCIADA** a planilha musical com informações das músicas inseridas em cada um dos programas fornecidos, entrega esta já realizada pela Fundação Roberto Marinho anteriormente à assinatura deste instrumento e devidamente aceita pela **LICENCIADA**.

DAS CONDIÇÕES DE TRANSMISSÃO E PROGRAMAÇÃO

- 6. A **LICENCIADA** observará, na transmissão do material licenciado, a grade de programação previamente informada às **LICENCIANTES**, devendo veicular os programas na íntegra, sem supressão ou alteração de seu conteúdo, sendo assim vedadas, exemplificativamente: a alteração da sonorização original dos programas e a supressão de logotipos ou créditos tal qual fornecidos no conteúdo entregue pelas **LICENCIANTES**.
- 7. A **LICENCIADA** deverá manter a integralidade do conteúdo, exibindo os programas tal qual lhe sejam fornecidos pelas **LICENCIANTES**. Qualquer outra forma de utilização, modificação, tradução ou adaptação, bem como a adição de qualquer texto, som ou imagem ao conteúdo licenciado, incluindo a dublagem e/ou legendagem em qualquer idioma, dependerá de prévia autorização por escrito das **LICENCIANTES**.
- 8. Os direitos autorais incidentes sobre o material objeto do presente Termo são de titularidade exclusiva das **LICENCIANTES**, respeitadas as condições pactuadas neste instrumento, sendo certo que sua reprodução ou utilização fora dos parâmetros aqui expressamente autorizados são terminantemente proibidas.
 - 8.1 A veiculação dos programas deverá ocorrer em estrita observância às cláusulas e condições deste termo, sob pena de automática configuração da utilização indevida dos direitos de propriedade intelectual a estes relacionados, sujeitando a **LICENCIADA** às penas previstas na Legislação aplicável, bem como à automática e imediata revogação desta autorização.
 - 8.2 É vedado à **LICENCIADA** realizar qualquer exploração econômica dos programas, no todo ou em parte, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da venda de espaço publicitário no decorrer dos programas ou de qualquer condicionamento da exibição do material a prévio pagamento por parte dos telespectadores.

DA RESCISÃO E DAS INFRAÇÕES

- 9. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1 *supra*, no caso de infração de obrigações previstas nas cláusulas do presente instrumento, a parte infratora será notificada para, no prazo de até 10 (dez) dias, eliminar as circunstâncias que motivaram a notificação, sob

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19 279
ROJUR

FIESP
ASS. ANTONIO REBELO
APRESENTAÇÃO

FIESP - GER. JURIDICO
LUCIANA FREIRE

AGÊNCIA
FRM
JURIDICO

pena de rescisão imediata e automática deste termo, hipótese em que poderão ser apurados danos morais e materiais em favor da parte inocente.

- 10. A tolerância das partes com relação ao não cumprimento dos termos deste instrumento não implica em novação, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o fiel e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11. O presente Instrumento obriga as partes por si e seus sucessores, sendo certo que o decurso do prazo previsto na cláusula 3ª supra não exime as partes do cumprimento das obrigações porventura remanescentes.
- 12. A LICENCIADA não poderá, em qualquer hipótese, sublicenciar, transmitir, transferir, ceder ou dar em garantia de obrigações próprias ou de seus representantes, dirigentes ou de terceiros, os programas objeto deste Termo ou qualquer dos direitos oriundos do presente instrumento, sob pena de sua rescisão.
- 13. As partes são independentes entre si, possuindo cada qual administração própria, não importando este instrumento em vínculo societário, responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, reconhecendo a LICENCIADA possuir total autonomia institucional com relação às LICENCIANTES, delas não dependendo sua existência no que diz respeito à produção, geração de programação e apoio institucional, sendo certo que, caso o término deste instrumento seja acelerado por qualquer motivo, nenhuma reparação ou compensação poderá a LICENCIADA exigir em decorrência de problemas que venha a enfrentar no redimensionamento da execução dos serviços de que é autorizada.
- 14. Este instrumento é celebrado em caráter irrevogável, ficando eleito o foro da Justiça Federal, Sessão Judiciária do Distrito Federal /DF, como o único competente para apreciar e dirimir as controvérsias e questões, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim convencionadas, firmam o presente termo em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 20 de Maio de 2015.

LUCIA MADEIRA MORAES
Procuradora - CPF 402.380.247-88

[Handwritten signature]
FUNDACÃO ROBERTO MARINHO

LUIZ HENRIQUE CORDEIRO
Procurador - CPF 665.924.297-04

[Handwritten signature]

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
ASDRUBAL FIGUEIRO
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Diretor de Conteúdo e Programação

[Handwritten signature]
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
SYLVIO DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento
Empresa Brasil de Comunicação - EBC



[Handwritten signature]
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

Nome: DAVIDSON ARAÚJO
CPF: 05845157726

Nome: Asdrubal Figueiro do
CPF: 091212727-94

